



Soluções para o Município



ANEXO V

CÓPIAS DE CONTRATOS

REFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 405
de



Soluções para o Município

ANEXO V

CÓPIAS DE CONTRATOS



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!



CONTRATO Nº 064/2022 PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NAS FORMAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022
CONTRATO Nº 064/2022

O MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa de seu Secretário, o Sr. PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 8131, portaria 010/2021, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 3185447 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 501.275.354-20, residente e domiciliado no Município de Araripina-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Andares: 1º, 2º e 3º, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, CEP: 55.012-010, representada por BERNARDO DE LIMA BARBÓSA, portador da cédula de identidade RG Nº 810.266 SDS-PE e CPF nº 031.276.214-34, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Termo de Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araripina-PE;

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR	
			UNIT	TOTAL
1	Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Sede da Prefeitura Municipal de Araripina	12 meses	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
2	Elaboração da Prestação de Contas referente ao exercício corrente.	01 mês	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente.	01 mês	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme tabela acima, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor



competente do CONTRATANTE;

2.2. A Prefeitura Municipal de Araripina pagará à contratada o valor mensal do serviço efetivamente fornecido;

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a execução do fornecimento efetivamente realizado, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável pelo contrato e designado pela Prefeitura Municipal de Araripina. Através da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;

2.4. A Contratada emitirá nota Fiscal discriminada por produtos fornecidos, acompanhada da documentação necessária e recibo junto à Secretaria de Finanças do Município, para emissão de empenho para que seja efetuado o pagamento.

2.5. No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, e em se tratando de dotação orçamentária a mesma não poderá ultrapassar a do exercício atual, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, tudo em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobretudo a Lei 8.666/93;

3.2. Para os meses remanescentes após 31 de dezembro de 2022, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses;

3.2. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correm à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, Lei nº 3006/2021, de 22 de dezembro de 2021 e Decreto Nº 088/2021, na seguinte dotação orçamentária:

8001	SECRETARIA DE FINANÇAS, ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
4.123.408.1.13	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS

4. CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante;

4.2. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado;

4.3. A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado;

4.4. O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado;

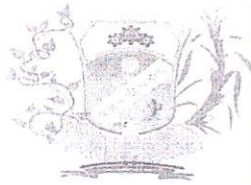
4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos representando as respectivas dotações orçamentárias, designa os servidores: o Sr. Ted Eduardo de Alencar da Secretaria de Finanças, para ser fiscal do referido contrato, enquanto que a gestão do mesmo ficará a cargo da servidora efetiva Monica Muniz Batista Pereira, Auxiliar de Serviços Administrativos;

5.2. A fiscalização deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada na prestação do serviço

Handwritten signature



5.3. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto contratado.

6. CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d e §5º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na prestação dos serviços;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- e) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;
- g) A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multa a ser paga pela CONTRATADA no valor do restante do contrato.
- h) Disponibilizar os serviços objeto do Contrato, para que conforme solicitação através de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE seja disponibilizado em até 24h contados após expedição da ordem;
- i) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da

[Handwritten signature]

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...



CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar Gestor para o Contrato, o qual será da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio e acompanhará o controle das emissões das ordens de fornecimento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito à natureza do serviço que tenha a executar;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(as) apresentada mensalmente a CONTRATANTE disseminando todo o material recebido;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado;
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV supracitados:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

Informar

CONSTITUÍMOS, portanto, a Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal, composta por: ...

Art. 1º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal terá por finalidade: ...

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal será composta por: ...

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal terá sede no: ...

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal será instalada em: ...

Art. 5º - A Comissão de Planejamento e Avaliação da Administração Municipal terá prazo de: ...



- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;
- 9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

12.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE e Diário Oficial da União, no prazo de até 20(vinte) dias corridos a contar do 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO ADITIVO:

13.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos,

12. A matéria ora em discussão refere-se ao processo de licitação nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé.

13. CLASSE DE SERVIÇOS - DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

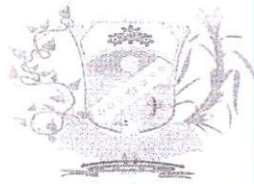
13.1. A alteração de preços é aquela que ocorre em decorrência de fatos imprevisíveis e inevitáveis que ocorram durante a execução do contrato, alterando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

14. CLASSE DE SERVIÇOS - DE REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O reajuste de preços é aquele que ocorre em decorrência de fatos previsíveis e inevitáveis que ocorram durante a execução do contrato, alterando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

15. CLASSE DE SERVIÇOS - DE TERMO ADITIVO

15.1. O termo aditivo é aquele que ocorre em decorrência de fatos imprevisíveis e inevitáveis que ocorram durante a execução do contrato, alterando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!



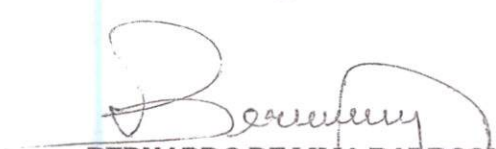
regulando as ocorrências futuras.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina - PE, 08 de julho de 2022.


PAULO TEOGÊNS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CONTRATANTE


BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - CESPAM.
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA*Mais trabalho. Futuro melhor!***CONTRATO Nº 051/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO OS INSTRUMENTOS LEGAIS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
HOMOLOGADO EM: 01/07/2022**

O Município de Araripina, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ. sob o nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, Nº 174, Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280.000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001-08, com sede à Rua Coelho Rodrigues, Nº 174, Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280.000, por meio de sua representante legal, a Sra. **ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 97002447790 SSP/PE, CPF/MF nº 825.293.023-91, residente e domiciliada no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ de n.º 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Andares: 1º, 2º e 3º, Mauricio de Nassau, município de Caruaru, estado de Pernambuco, CEP: 55.012-010, representada por **BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, portador da cédula de identidade RG nº 810.266 SDS-PE e inscrito no CPF nº 031.276.214-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2022 - INEXIGIBILIDADE nº 003/2022**, tudo de conformidade com as

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBÉ
LEI Nº 001/1988
ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBÉ
TERÁ COMO SEDE A LOCALIDADE DE CAMARAGIBÉ
E COMO TERRITÓRIO O DESEMPENHO DE SEUS
SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O
ARTIGO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988.

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBÉ
LEI Nº 001/1988
ARTIGO 1º

CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBÉ
LEI Nº 001/1988
ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBÉ
TERÁ COMO SEDE A LOCALIDADE DE CAMARAGIBÉ
E COMO TERRITÓRIO O DESEMPENHO DE SEUS
SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O
ARTIGO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988.



disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação, serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência, conforme especificações contidas no Termo de Referência, tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 027/2022 - INEXIGIBILIDADE nº. 003/2022 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo FORNECIMENTO objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), conforme constante na proposta vencedora da licitação, conforme tabela abaixo, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	QUANTIDADE DE MESES/ PARCELAS	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

Handwritten signature

de

de acordo com o Edital nº 001/2011, de 15 de maio de 2011, e o Edital nº 002/2011, de 25 de maio de 2011, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática e periféricos.

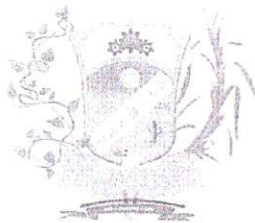
CLASSIFICAÇÃO E RANKING

Constatando o teor do presente Edital, e considerando que os interessados em participar do processo licitatório, visando ao atendimento da demanda de manutenção e conservação de equipamentos de informática e periféricos, foram recebidos e analisados, e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática e periféricos, a Comissão de Licitação, no ato de abertura das propostas, verificou que a proposta de menor preço foi a de nº 001/2011, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), apresentada por [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço em [endereço], cidade de [cidade], Estado de [estado].

CLASSIFICAÇÃO E RANKING DE EMPRESAS

De acordo com o Edital nº 001/2011, de 15 de maio de 2011, e o Edital nº 002/2011, de 25 de maio de 2011, a Comissão de Licitação, no ato de abertura das propostas, verificou que a proposta de menor preço foi a de nº 001/2011, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), apresentada por [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço em [endereço], cidade de [cidade], Estado de [estado].

RANKING	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
01	[nome da empresa]	00.000.000/0000-00	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA*Mais trabalho. Futuro melhor!*

	atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE ARARIPINA				
02	Elaboração da Prestação de Contas referente ao exercício corrente, a ser formalizada até o dia 31 de março de 2018.		01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
03	Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente.		01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)					

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, Município de Araripina pagará à contratada o valor mensal do serviço efetivamente fornecidos.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente após a execução do fornecimento efetivamente realizado, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável pelo contrato e designado pela Sr. Roberta de Castro Falcão Municipal de Araripina. Através da Secretaria de Saúde.

2.4. A Contratada emitirá nota Fiscal discriminada por produtos fornecidos, acompanhada da documentação necessária e recibo junto à Secretaria de Finanças do Município, para emissão de empenho para que seja efetuado o pagamento.

2.5. No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IPG/FGV o outro índice oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e em se tratando de dotação orçamentária a mesma não poderá ultrapassar a do exercício atual, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, tudo em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobretudo a Lei Federal nº 8.666/93; e para os meses remanescentes após 31 de dezembro de 2022, poderá ser utilizado a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes e mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.3. A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!



empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correm à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.006, de 29 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual/2022, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 16001 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2.66 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Código Reduzido da Despesa: 397

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

5.2. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

5.3. A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

5.4. O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fis: 418
db

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a CONTRATANTE designa os servidores: a Sra. Jordana de Oliveira Silva para ser o gestor do referido contrato.
- 6.2.** A fiscalização deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada na prestação do serviço.
- 6.3.** A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:
- 7.1.1.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na prestação dos serviços.
- 7.1.2.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.
- 7.1.3.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 7.1.4.** Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido.
- 7.1.5.** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.1.6.** Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;
- 7.1.7.** A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multa a ser paga pela CONTRATADA no valor do restante do contrato.
- 7.1.8.** Disponibilizar os serviços objeto do Contrato, para que conforme solicitação através de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE seja disponibilizado em até 24h contados após expedição da ordem.
- 7.1.9.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Pregão, até 25%



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!



(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.10. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.11. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.12. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.1.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

8.1.1. Indicar Gestores para o Contrato, os quais serão da Secretaria de Saúde de Araripina, acompanhará o controle das emissões das ordens de fornecimento.

8.1.2. prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito à natureza do serviço que tenha a executar;

8.1.3. atestar a (s) nota (s) fiscal (as) apresentada mensalmente a CONTRATANTE disseminando todo o material recebido;

8.1.4. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia de corrido.

d) Pela recusada CONTRATADA em corrigidas falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!



contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

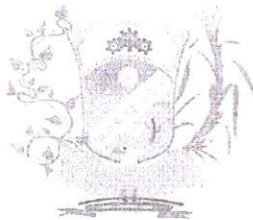
10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Processo Licitatório nº 027/2022, tombado sob a modalidade Inexigibilidade nº 003/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

Parágrafo segundo: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATO Nº 001/2013 - DE PRECATORIO Nº 001/2013

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2013

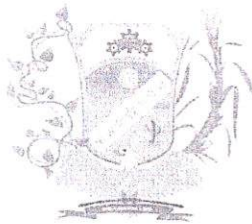
1.1. O presente termo de rescisão tem por objeto a rescisão do contrato nº 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibé e a empresa [nome da empresa], por motivo de [motivo da rescisão].

CONTRATO Nº 002/2013 - DE PRECATORIO Nº 002/2013

1.1. O presente termo de rescisão tem por objeto a rescisão do contrato nº 002/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibé e a empresa [nome da empresa], por motivo de [motivo da rescisão].

CONTRATO Nº 003/2013 - DE PRECATORIO Nº 003/2013

1.1. O presente termo de rescisão tem por objeto a rescisão do contrato nº 003/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibé e a empresa [nome da empresa], por motivo de [motivo da rescisão].



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fls: 421
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

[Signature]

[Signature]

CLASSIFICAÇÃO DE...

As obras do projeto... a serem executadas...

CLASSIFICAÇÃO DE...

As obras do projeto... a serem executadas...

CLASSIFICAÇÃO DE...

As obras do projeto... a serem executadas...

As obras do projeto... a serem executadas...

CLASSIFICAÇÃO DE...

As obras do projeto... a serem executadas...

CLASSIFICAÇÃO DE...

As obras do projeto... a serem executadas...



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!




CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

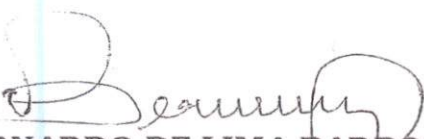
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina/PE, em 01 de julho de 2022.


ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PERNAMBUCO
CONTRATANTE


BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO OS INSTRUMENTOS LEGAIS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022
CONTRATO Nº 09/2022
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de junho de 2022

O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.491.152/0001-86, com sede à Rua Coronel Antônio Modesto, nº 199, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, designado pela Portaria Nº 590/2021, o Sr. **SINVAL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº. 3832829 SSP – PE, CPF/MF nº 054.749.574-91, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Andares: 1º, 2º e 3º, Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-010, representada por **BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, portador da cédula de identidade RG Nº 810.266 SDS-PE e CPF nº 031.276.214-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2022 -INEXIGIBILIDADE 01/2022**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente contratação, serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em conformidade com o especificado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022** e na Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Informar
do



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), conforme constante na proposta apresentada no processo de Inexigibilidade, de acordo com tabela abaixo, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
2	Elaboração da Prestação de Contas Anual	01	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o ano seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes no Plano Plurianual - PPA.	01	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
TOTAL GERAL			R\$ 110.600,00	

2.2 O Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina pagará à contratada o valor mensal dos serviços efetivamente prestados.

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação dos Serviços, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável pelo contrato.

2.4 A Contratada emitirá nota Fiscal discriminada por produtos fornecidos, acompanhada da documentação necessária e recibo junto à Secretaria de Finanças do Município, para emissão de empenho para que seja efetuado o pagamento.

2.5 No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de 01 de julho de 2022, e em se tratando de dotação orçamentária a mesma não poderá ultrapassar a do exercício atual, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, tudo em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobretudo a Lei 8.666/93; e para os meses remanescentes após 31 de dezembro de 2022, poderá ser utilizado a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses, podendo o mesmo ainda ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

Este Anexo II tem por objetivo estabelecer o valor unitário das quantidades de materiais e serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço unitário, para o prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	Manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço unitário, para o prazo de 12 (doze) meses.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	Manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço unitário, para o prazo de 12 (doze) meses.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	Manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço unitário, para o prazo de 12 (doze) meses.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.000,00

3.1. O contratado deverá apresentar o preço unitário de cada item constante no Anexo II, bem como o valor total de cada item, para a contratação dos serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Anexo III, para o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. O valor unitário de cada item constante no Anexo II, bem como o valor total de cada item, para a contratação dos serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para o prazo de 12 (doze) meses, será considerado o valor unitário de cada item constante no Anexo II, bem como o valor total de cada item, para a contratação dos serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para o prazo de 12 (doze) meses.

ANEXO III - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

3.1. O contratado deverá apresentar o cronograma de pagamentos de cada item constante no Anexo III, bem como o valor total de cada item, para a contratação dos serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Anexo III, para o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. O valor unitário de cada item constante no Anexo III, bem como o valor total de cada item, para a contratação dos serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para o prazo de 12 (doze) meses, será considerado o valor unitário de cada item constante no Anexo III, bem como o valor total de cada item, para a contratação dos serviços constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, para o prazo de 12 (doze) meses.



3.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina

Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Unidade Orçamentária: 17002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 804 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2.83 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - Custeio

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios

Código Reduzido da Despesa: 413

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

4.2. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado;

4.3. A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado;

4.4. O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado;

4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, designam a servidora efetiva **JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA**, matrícula 6162-2 como gestora do contrato, **MARCOS ANDRÉ CAVALCANTI ALENCAR DE CASTRO**, Matrícula 8030-2, Portaria nº 122/2021, para ser o gestor do referido contrato;

5.2 A fiscalização deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada na prestação do serviço;

de



5.3 A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na prestação dos serviços.

7.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

7.1.3. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.1.4. Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido.

7.1.5. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.6. Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;

7.1.7. A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multa a ser paga pela CONTRATADA no valor do restante do contrato.

7.1.8. Disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, para que conforme solicitação através de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE seja disponibilizada em até 24h contados após expedição da ordem.

7.1.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os

[Handwritten signature]

1.1.1. A contratação é de natureza temporária, para atender às necessidades de trabalho de caráter excepcional, não sendo possível a contratação em caráter permanente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

1.1.2. O contratado deverá trabalhar em regime de horário normal, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com exceção das férias e licenças legais.

1.1.3. O contratado deverá ser contratado em regime de trabalho temporário, sem vínculo empregatício, não sendo possível a contratação em caráter permanente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.4. O pagamento será feito em dinheiro, em espécie, diretamente para o contratado.

1.1.5. A CONTRATADA se responsabilizará por pagar, dentro do prazo estabelecido no edital, os valores devidos aos fornecedores e prestadores de serviços.

1.1.6. Manter em compatibilidade com o edital, todas as condições de trabalho e remuneração estabelecidas no edital.

1.1.7. O contratado deverá manter em todo o tempo, durante a execução do contrato, um estoque mínimo de 10% do total da contratação.

1.1.8. Fornecer de forma gratuita e atualizada, em qualquer momento, o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.

1.1.9. Manter durante a vigência do contrato, no endereço de entrega, um estoque mínimo de 10% do total da contratação, em condições adequadas de conservação e validade.

1.1.10. Apresentar o CONTRATO assinado e rubricado pelo representante legal da CONTRATADA.

1.1.11. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

1.1.12. O contratado deverá manter em todo o tempo, durante a execução do contrato, um estoque mínimo de 10% do total da contratação, em condições adequadas de conservação e validade.

1.1.13. A contratação é de natureza temporária, para atender às necessidades de trabalho de caráter excepcional, não sendo possível a contratação em caráter permanente.



acréscimos ou supressões que se fizerem neste Pregão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

- 7.1.10. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.11. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.1.12. Manter durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 7.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 7.1.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do contrato obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar Gestores para o Contrato, os quais serão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, acompanhará o controle das emissões das ordens de fornecimento.
- b) prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito à natureza do serviço que tenha a executar;
- c) atestar a (s) nota (s) fiscal (as) apresentada mensalmente a CONTRATANTE disseminando todo o material recebido;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado;
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:

I Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Processo Licitatório nº 08/2022, tombado sob a modalidade Inexigibilidade nº 01/2022,

[Signature]

[Signature]



com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE;

§1º-A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Inexigibilidade ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS);

§2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -TERMO ADITIVO

17.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente

Handwritten signature

Handwritten signature



ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

19.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina, 30 de junho de 2022.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente computadores, impressoras, scanners e câmeras digitais, sob a forma de prestação de serviços contínuos, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. O Edital de Licitação nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Canaragibe em 15/03/2014, encontra-se disponível para consulta e download no endereço eletrônico: www.canaragibe.ma.gov.br.

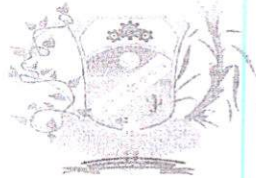
3. DA ABERTURA DE ENVELOPES

3.1. Os envelopes deverão ser entregues até o dia 20/03/2014, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Canaragibe - MA. Os envelopes deverão ser entregues em duas partes: a primeira, contendo o formulário de proposta e a segunda, contendo o valor em dinheiro ou cheque, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante.

3.2. O envelope não será aberto se não estiver devidamente lacrado e identificado com o nome da empresa licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RUA MANOEL DE ARAÚJO, Nº 100 - CENTRO
CANAARAGIBE - MA

3.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com o formulário de proposta, o seguinte documento: 01 (uma) cópia autenticada em cartório de uma declaração de que a empresa não possui qualquer processo administrativo em andamento que possa impedir a participação em licitação pública.



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGUIBÁ
Fis: 432

CONTRATO Nº 004/2022 PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ARARIPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NAS FORMAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 004/2022

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE – ARARIPREV, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 176, SALA 104 SALA 207 SALA 208 SALA 209 – Bairro Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.731.244/0001-56, neste ato representado pela Sra **IRENILDE GUALTER BATISTA SAMPAIO**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG sob o nº 1.376.502 SDS/PE, e no CPF sob o nº 105.406.794-53, residente no Sítio Recanto do Pontal nº 19795, zona rural, Araripina/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, Andares: 1º, 2º e 3º, Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-010, representada por **BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, portador da cédula de identidade RG Nº 810.266 SDS-PE e CPF nº 031.276.214-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Termo de Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo de Previdência do Município de Araripina/PE – ARARIPREV;

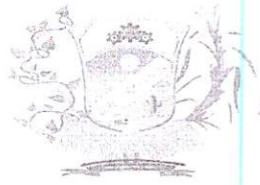
1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR	
			UNIT	TOTAL
1	Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do ARARIPREV.	12 meses	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
2	Elaboração da Prestação de Contas referente ao exercício corrente, a ser formalizada até o dia 31/03/2023.	01 mês	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
3	Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente.	01 mês	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Handwritten signature

Handwritten initials



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA*Mais trabalho. Futuro melhor!*

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme tabela acima, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 2.2. O ARARIPREV pagará à contratada o valor mensal do serviço efetivamente fornecido;
- 2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a execução do fornecimento efetivamente realizado, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável pelo contrato e designado pelo ARARIPREV;
- 2.4. A Contratada emitirá nota Fiscal discriminada por produtos fornecidos, acompanhada da documentação necessária e recibo junto ao ARARIPREV, para emissão de empenho para que seja efetuado o pagamento.
- 2.5. No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, e em se tratando de dotação orçamentária a mesma não poderá ultrapassar a do exercício atual, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, tudo em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobretudo a Lei 8.666/93;
- 3.2. Para os meses remanescentes após 31 de dezembro de 2022, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses;
- 3.2. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correm à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, Lei nº 3006/2021, de 22 de dezembro de 2021 e Decreto Nº 088/2021, na seguinte dotação orçamentária:

21000	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARARIPINA
901	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

4. CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante;
- 4.2. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado;
- 4.3. A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado;
- 4.4. O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado;
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o ARARIPREV representando as respectivas dotações orçamentárias, designa o servidor, o Sr. **Franceli da Luz Leal**, para ser o gestor do referido contrato, e a servidora, a Sra. **Amanda Santos Gomes** para ser a fiscal do referido contrato;
- 5.2. A fiscalização deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância

Franceli da Luz Leal



ou irregularidade constatada na prestação do serviço;

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo órgão solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto contratado.

6. CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d e §5º da Lei Federal nº 8.666/93;

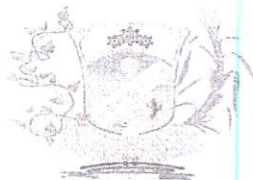
6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na prestação dos serviços;
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- e) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo solicitado pela contratante;
- g) A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multa a ser paga pela CONTRATADA no valor do restante do contrato.
- h) Disponibilizar os serviços objeto do Contrato, para que conforme solicitação através de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE seja disponibilizado em até 24h contados após expedição da ordem;
- i) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da

Handwritten signature



CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar Gestor para o Contrato, o qual será do ARARIPREV e acompanhará o controle das emissões das ordens de fornecimento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito à natureza do serviço que tenha a executar;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(as) apresentada mensalmente a CONTRATANTE disseminando todo o material recebido;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9. CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado;
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV supracitados:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

Empresas
2008

CONTRATO Nº 001/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.

CONTRATO Nº 002/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.

CONTRATO Nº 003/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.

CONTRATO Nº 004/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.

CONTRATO Nº 005/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.

CONTRATO Nº 006/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.

CONTRATO Nº 007/2010
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO TRIBUTARIA EM FAVOR DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - PE.



- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 9.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;
- 9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

12.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE e Diário Oficial da União, no prazo de até 20(vinte) dias corridos a contar do 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO ADITIVO:

13.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos,

1. O presente documento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé, compreendendo a execução de serviços de reparação, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva, sob a supervisão técnica do setor responsável.

2. O presente documento é de natureza contratual e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé.

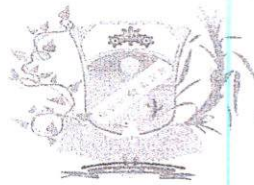
3. O presente documento é de natureza contratual e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé, compreendendo a execução de serviços de reparação, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva, sob a supervisão técnica do setor responsável.

4. O presente documento é de natureza contratual e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé.

5. O presente documento é de natureza contratual e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé, compreendendo a execução de serviços de reparação, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva, sob a supervisão técnica do setor responsável.

6. O presente documento é de natureza contratual e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé.

7. O presente documento é de natureza contratual e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de Camaragibé, compreendendo a execução de serviços de reparação, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva, sob a supervisão técnica do setor responsável.



GOVERNO MUNICIPAL

ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!



regulando as ocorrências futuras.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina - PE, 08 de julho de 2022.

IRENILDE GUALTER BATISTA SAMPAIO
GERENTE DE PREVIDÊNCIA - ARARIPREV
CONTRATANTE

BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - CESPAM.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
438
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA
Campus Universitário I - Av. Florentino Alves Batista, s/n
Bairro Universitário - Araripina - Pernambuco - CEP: 56.280-000
CNPJ Nº 11.469.541/0001-80

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO OS INSTRUMENTOS LEGAIS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **CESPAM - CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - LTDA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022. NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIULADAS.

CONTRATO Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ. sob o nº 11.469.541/0001-80, com sede na Avenida Florentino Alves Batista, s/n, Campus Universitário I - Bairro Universitário, Araripina/PE, CEP 56.280.000; por meio de seu representante legal, a Sra. Possídia Maria Carvalho de Alencar, brasileiro(a), professora, divorciada, com domicílio e endereço também em Araripina, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.471.054.704-10, portador(a) da Cédula de Identidade nº.2.720.470 SSP/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **CESPAM - Centro de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA** com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 401, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ sob o nº . 69.908.994/0001-45, representada neste ato pelo **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade nº 6.516-PE e CPF de n. 031.276.214-34, residente e domiciliado a Rua Dr. Julio Pires Ferreira, nº 756, Maurício e Nassau, Caruaru-PE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo nº 04/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

POSSIDIA MARIA
CARVALHO DE
ALENCAR:47105470
410

Assinado de forma
digital por POSSIDIA
MARIA CARVALHO DE
ALENCAR:47105470410



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis da **Autarquia Educacional do Araripe - AEDA** e as suas Instituições de Ensino Superior, (FACIAGRA, FACISA e FAFOPA), em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de contabilidade do Setor Público, de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, tudo em conformidade com o especificado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022** e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), relativo a 12 parcelas mensais no valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos) cada, acrescidas de 02 parcelas (no mesmo valor das supracitadas) adicionais pela elaboração da Prestação de Contas e Orçamento, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Total
				(R\$)	(R\$)
01	12	Mês	Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA.	4.700,00	56.400,00
02	02	Unid.	Elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual · Elaboração do PPA-Plano Plurianual · Elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual.	4.700,00	9.400,00
TOTAL				R\$ 65.800,00	

2.2. Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

2.3. Admite-se, também, parcela adicional, no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA;



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA

Campus Universitário I – Av. Florentino Alves Batista, s/n
Bairro Universitário – Araripina – Pernambuco – CEP: 56.280-000

CNPJ Nº 11.469.541/0001-80



- 2.4. Para efeito de pagamento das parcelas adicionais considera-se o valor da mensalidade.
- 2.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 2.8. A Autarquia não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 2.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 2.10. A Autarquia efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;
- 2.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;
- 2.12. A CONTRATADA deverá apresentar a AEDA, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- 2.12.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 2.12.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 2.12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- 2.12.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 2.13 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, Lei nº 3.006 de 29 de novembro de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

- 26000 – AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE
- 2.104 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA AEDA
- 516 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 5 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá a sua vigência a partir de sua assinatura **até 31/12/2022** em respeito ao limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei de Responsabilidade Fiscal; para os meses remanescentes após 31.12.2022 poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da prestação consistirá nos seguintes serviços:

- 5.1.1. Orientação aos servidores da AEDA, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal da AEDA, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 5.1.2. Prestar Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita mensal obedecendo ao cronograma estabelecido pela AEDA ou teleatendimento, de acordo com a conveniência da Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- 5.1.3. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- 5.1.4. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 5.1.5. Instrução aos servidores da Autarquia para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 5.1.6. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 5.1.7. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- 5.1.8. Elaboração, em conjunto com o Departamento Financeiro e Contábil da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA/2023;

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Edital serão financiadas pelo ...
verba própria do ... nº 2.000 de ...

3.000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DO ARARAÍ

3.004 - MANUTENÇÃO DE MATERIAIS

3.005 - MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.006 - MANUTENÇÃO DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

3.007 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Edital será de ...
de ... de ... de ... de ...
de ... de ... de ... de ...
de ... de ... de ... de ...
de ... de ... de ... de ...

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Edital consiste nos seguintes serviços:

5.1.1. ...
5.1.2. ...
5.1.3. ...
5.1.4. ...
5.1.5. ...

5.1.6. ...
5.1.7. ...
5.1.8. ...

5.1.9. ...

5.1.10. ...

5.1.11. ...

5.1.12. ...

5.1.13. ...

5.1.14. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 442

5.1.9. Orientação ao Departamento Financeiro e Contábil, no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na elaboração do Plano Plurianual - PPA;

5.1.10. Confeção, em conjunto, com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual da Autarquia, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;

5.1.11. Elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;

5.1.12. O Relatório de Gestão deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
- b) demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- d) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- e) demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- f) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- g) resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- h) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;
- i) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- j) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- k) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.



5.1.14. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

5.1.15. Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, softwares de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP) com armazenamento em *cloud computing* com banco de dados únicos para a Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitindo o acesso aos registros contábeis da AEDA, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na web, com a AEDA, assim como a atualização automática das versões;
- b) Com disponibilização em Portal da Transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da AEDA onde o sistema opere;
- c) Esteja adequado e se mantenha atualizado com o NBCASP, a Lei Federal nº 4320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;
- d) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964;
- e) Possibilidade de consolidação de contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequação elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação;
- e) Possibilidade de consolidação de contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequação elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação;
- f) Realizar escrituração contábil utilizando- se de eventos contábeis predefinidas e também permitir a criação de eventos novos;
- g) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos;
- h) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;
- i) Possibilitar a emissão de borderôs bancários em arquivos para a integração bancária ou impressos, bem como a emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;
- j) Permita realizar a programação financeira e a programação de desembolso;
- l) Possua os seguintes relatórios:
 - Diário geral;
 - Balancete de Verificação;
 - Balancete de Conta Corrente;
 - Balancete de Despesa;
 - Relatório de Suplementação e reduções de Créditos Orçamentários;
 - Relatório de Movimentação e Empenho;
 - Relatório de Movimentação – Razão do Fornecedor;
 - Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
 - Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
 - Relatório do Cronograma de Desembolso Sintético e Analítico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fis: 444
de

- Relatório de programação Financeira Sintético e Analítico;
 - Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e a pagar;
 - Balancete de Receita por Fontes de Recursos.
- m) Possua módulo integrado Financeiro e Tesouraria;
- n) Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:
- Anexo 1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - Anexo 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
 - Anexo 3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
 - Anexo 4 Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
 - Anexo 6 Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal;
- o) Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN;
- Anexo 1 Balanço Orçamentário;
 - Anexo 2 Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção;
 - Anexo 3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - Anexo 4 Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do regime Próprio dos Servidores;
 - Anexo 5 Demonstrativo do Resultado Nominal;
 - Anexo 6 Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo 7 Demonstrativo e restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - Anexo 8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
 - Anexo 9 Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito com Manutenção de Desenvolvimento de Capital;
 - Anexo 10 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
 - Anexo 12 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
 - Anexo 13 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
- p) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:
- I. Que possua módulo de PPA contendo:
- Cadastro de Programa;
 - Cadastro de Ações;
 - Cadastro de Indicadores;
 - Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
 - Cadastro de Projetos;
 - Cadastro de Atividades;
 - Cadastro de Valores;
 - Integração com os Módulos da LDO e da LOA;
 - Emita Relatórios de programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;
 - Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas;
- II. O Módulo da LOA deve atender às exigências da legislação citada e possua ainda:
- Cadastro de programas e ações integrados com o PPA;

de
de



- Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador dos gastos, contas de despesas, fontes de recursos e valores;
- Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesas e transferências financeiras;
- Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;
- Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;
- Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;
- Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias;
- q) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual;
- r) Que possua módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre com o PPA e com a LOA;
- s) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais de layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais;
- t) Que possibilite exportar dados para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI – da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.2. A empresa realizará treinamento específico para os servidores da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

5.2.1. Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

5.2.2. Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

5.2.3. Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

5.2.4. Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

5.2.5. Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

5.3. Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

5.4. Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, um Relatório de Gestão da AEDA com resumo interpretado das informações descrita a seguir, para apresentação à Administração Superior;

- Da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
- Dos Percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
- Da Receita Arrecada até o período;
- Do resultado orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;
- Do resultado primário incluindo tendências de cumprimento das metas fiscais;

[Handwritten signature]



- Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;

- Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de Maria Jamile Bonfim Máximo, enquanto que a Gestão será responsável pela servidora efetiva Roberto Rivelino Ribeiro Carlos, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao ÓRGÃO é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 Cabe ao Fiscal do Contrato:

6.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

6.3.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da CONTRATADA.

6.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

6.3.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

6.3.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

6.3.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

6.3.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

6.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

6.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

6.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

6.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

[Signature]

O presente Edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e materiais de consumo das escolas da rede municipal de ensino de Caracarái.

Das despesas com o Edital, o responsável pelo pagamento deverá apresentar a documentação necessária para a liberação dos recursos, bem como a comprovação de que os recursos foram devidamente repassados para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do gestor do contrato, nomeado pelo gestor municipal, ficando habilitado para isso o profissional que estiver em exercício no ato da licitação, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Não obstante a responsabilidade do gestor do contrato, o contratado, ao ORÇÃO, deverá apresentar, em cada prestação de serviço, a planilha de custos, bem como a comprovação de que os recursos foram devidamente repassados para a execução dos serviços contratados.

6.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 6.3.1. Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços contratados, bem como pela apresentação dos relatórios de acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela apresentação dos relatórios de acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela apresentação dos relatórios de acompanhamento dos serviços contratados.
- 6.3.2. Confeccionar, previamente, os termos de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.
- 6.3.3. Confeccionar e preencher o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.
- 6.3.4. Confeccionar e preencher o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.

6.4. O responsável pelo contrato não poderá ser substituído sem a prévia autorização do gestor municipal, sob pena de rescisão contratual.

6.5. O Edital de LICITAÇÃO e o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.

6.6. O Edital de LICITAÇÃO e o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.

6.7. O Edital de LICITAÇÃO e o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.

6.8. O Edital de LICITAÇÃO e o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.

6.9. O Edital de LICITAÇÃO e o termo de referência dos serviços contratados, bem como a elaboração dos editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.

6.10. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 6.4.1. Confeccionar os editais e a abertura dos envelopes, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.
- 6.4.2. Apresentar o relatório de despesas do contrato, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.
- 6.4.3. Apresentar o relatório de despesas do contrato, bem como a abertura dos envelopes e a abertura dos envelopes.



- 6.4.4. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- 6.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 6.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- 6.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 6.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 6.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 7.6. Assegurar visita mensal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços, ou atendimento telepresencial e, ainda, comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- 7.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Termo de Referência;
- 7.8. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 7.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste INSTRUMENTO CONSTRATUAL, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

- 6.4.4. Entender a importância da gestão da educação municipal;
- 6.4.5. Desenvolver a prática pedagógica em sala de aula, considerando as necessidades e interesses dos alunos;
- 6.4.6. Avaliar o desempenho dos alunos e dos professores, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos;
- 6.4.7. Propor ações de melhoria da qualidade da educação municipal, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos;
- 6.4.8. Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento, visando a melhoria da qualidade da educação municipal;
- 6.4.9. Manter controle estatístico e documental das atividades desenvolvidas em sala de aula, visando a melhoria da qualidade da educação municipal;
- 6.4.10. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

II.4.2.7.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os atos e obrigações decorrentes do presente contrato, bem como por todos os danos materiais e morais que possam ser ocasionados em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2. Não transferir a qualquer título a execução do presente contrato para terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato, todos os meios de comunicação em funcionamento, bem como manter atualizado o endereço eletrônico e telefônico, para fins de contato e entrega de documentos, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.4. Manter atualizado o endereço eletrônico e telefônico, para fins de contato e entrega de documentos, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.5. Manter atualizado o endereço eletrônico e telefônico, para fins de contato e entrega de documentos, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.6. Assumir todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, diárias, passagens, etc., decorrentes da execução do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.7. Assumir a responsabilidade por qualquer dano material ou moral que possa ser ocasionado em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.8. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral que possa ser ocasionado em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de rescisão imediata do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.9. Entregar para o setor financeiro da Autarquia Educacional do Araripe - AEA, as notas fiscais e respectivas notas bancárias, para os pagamentos ao objeto contratual.

II.4.2.7.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer a documentação necessária para a elaboração do presente instrumento contratual, inclusive a planilha de custos e tabelas de preços de referência.



- 8.2. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- 8.3. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- 8.4. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet;
- 8.5. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a AEDA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

[Handwritten signature]



II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

9.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Empreiteira

- II - Pela ...
- III - Pela ...
- IV - Pela ...
- V - Pela ...
- VI - Pela ...
- VII - Pela ...
- VIII - Pela ...
- IX - Pela ...
- X - Pela ...
- XI - Pela ...
- XII - Pela ...

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIQUOTA DO CONTRATO

101. A CONTRATADA ...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A rescisão total ...
- 11.2. Os casos de rescisão ...
- 11.3. A rescisão do contrato ...
- 11.4. A rescisão administrativa ...



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1 O extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, Estado de Pernambuco, bem como no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO ADITIVO

16.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

17.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 04/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

18.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA
Campus Universitário I – Av. Florentino Alves Batista, s/n
Bairro Universitário – Araripina – Pernambuco – CEP: 56.280-000
CNPJ Nº 11.469.541/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 45
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina, em 03 de outubro de 2022.

POSSIDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR:47105470410
Assinado de forma digital por POSSIDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR:47105470410

POSSIDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
DIRETORA PRESIDENTE DA AEDA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - TERCEIRA

17.3. A presente cláusula estabelece a forma de pagamento das parcelas mensais devida pelo contratante, a ser paga em dinheiro em espécie, em nome do beneficiário, diretamente para o beneficiário, em até 10 dias úteis após o vencimento da parcela, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela. O pagamento deverá ser efetuado em nome do beneficiário, em até 10 dias úteis após o vencimento da parcela, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

17.4. O contratante obriga-se a manter em dia o pagamento das parcelas mensais devida pelo contratante, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

17.5. O contratante obriga-se a manter em dia o pagamento das parcelas mensais devida pelo contratante, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

17.6. O contratante obriga-se a manter em dia o pagamento das parcelas mensais devida pelo contratante, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

17.7. O contratante obriga-se a manter em dia o pagamento das parcelas mensais devida pelo contratante, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

17.8. O contratante obriga-se a manter em dia o pagamento das parcelas mensais devida pelo contratante, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.



Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Finanças, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **Vera Lúcia Albuquerque Sarmiento**, residente e domiciliada à Rua Ministro Nelson Hungria, 392/1101, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita sob o CPF nº 374.704.504-91 e RG nº 2.923.098 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45 - Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento: cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbósa**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, Portador do RG nº 810.266 - SDS/PE e CPF nº 031.276.214-34, residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Garanhuns, junto à Secretaria Municipal de Finanças.



Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste procedimento administrativo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Garanhuns
Órgão Orçamentário: 8000 - Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 8006 - Departamento de Contabilidade
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 412 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças
Ação: 2.2090 Manutenção do Departamento de Contabilidade
Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.001.0000 - Recursos Próprios - 0.1.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil e reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescido de mais uma parcela adicional no mesmo valor, pela elaboração do instrumento de prestação de contas anual.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da presente Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 454
[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Finanças

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (cs) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Considerando que a Prefeitura Municipal de Camaragibe possui um patrimônio público que deve ser devidamente administrado e conservado, visando ao bem-estar da população e ao desenvolvimento econômico e social do município, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Camaragibe, compreendendo a limpeza, pintura, reparos e demais serviços necessários para a conservação das edificações, mobiliário e equipamentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2014.

3. A contratação dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Camaragibe é de natureza temporária, por prazo determinado, para atender às necessidades do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade.



Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Garanhuns, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
Secretaria Municipal de Finanças
Vera Lúcia Albuquerque Sarmento
Secretária
CPF Nº 374.704.504-91

CONTRATADA:

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CNPJ Nº 69.908.994/0001-45
Sr. Bernardo de Lima Barbósa
CPF Nº 031.276.214-34

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

Visto Jurídico

Dr. Paulo André L. do C. Soares
Procurador Municipal

...
...
...
...

DECLARAÇÃO

...
...
...
...

ASSINATURA

...
...
...
...

...
...
...



Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Maria Ramos, nº335, Bairro Novo, Olinda - PE. CEP: 53.030-050, portadora da cédula de identidade (RG) nº 3495264 SDS PE e CPF nº 655.955.484-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbósa**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, Portador do RG Nº 810.266 SDS/PE e CPF Nº 031.276.214-34, residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Data: 01/13/2021 GP



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste procedimento administrativo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 4000 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 4002 – Secretaria Executiva
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 1001 – Gestão do SUS
Ação: 2.2264 - Manutenção das atividades da Secretaria Executiva
Fonte de recursos: 14 receita de impostos e de transferência de Imp – Saúde
Despesa: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), acrescido de mais uma parcela adicional no mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas anual.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da presente Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Catarina Tenorio Ferro
Secretaria de Saúde
2021 GP

PROPOSTA Nº 001/2014 - LICITAÇÃO Nº 001/2014

Objeto: Fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Canaragié.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Secretaria Municipal de Saúde

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Garanhuns, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

Tenório Ferru

de acordo com o artigo 171 da Constituição Federal, a administração pública municipal é exercida pelo Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal de Administração.

O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal de Administração, órgão colegiado de assessoramento e controle da administração municipal.

O Prefeito Municipal é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período, e exerce suas funções de ofício, sem necessidade de juramento. O Vice-Prefeito Municipal é eleito para o mesmo mandato e assume suas funções em caso de ausência do Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal de Administração é órgão colegiado de assessoramento e controle da administração municipal, composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante de cada uma das principais atividades administrativas do município.

A administração municipal é exercida de acordo com o princípio da descentralização, visando a maior eficiência e eficácia dos serviços públicos. A organização administrativa do município deve ser baseada na divisão de funções e na delegação de competências.

Os serviços públicos municipais são prestados de acordo com o princípio da universalidade, visando atender às necessidades básicas da população. A prestação dos serviços públicos deve ser realizada de forma eficiente e econômica, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

O planejamento municipal é essencial para a realização dos objetivos da administração pública. O planejamento deve ser baseado em estudos e pesquisas, visando a identificação das necessidades e a definição das prioridades.

A administração pública municipal deve ser exercida de acordo com o princípio da transparência, visando a prestação de contas à população. A transparência é essencial para a construção de uma administração pública eficiente e eficaz.

O controle interno da administração pública municipal é exercido pelo Conselho Municipal de Administração, visando a identificação e a correção de falhas na administração. O controle interno é essencial para a garantia da legalidade e da eficiência dos serviços públicos.



Secretaria Municipal de Saúde

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marina Tanorio Ferraz
de Saúde




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Fis: 461
dq

Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 1º de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


Catarina Fabia Tenório Ferro
Secretaria Municipal de Saúde
201 e 013/2021 SP

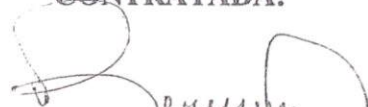
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Catarina Fabia Tenório Ferro

Secretária

CPF nº 655.955.484-87

CONTRATADA:



**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

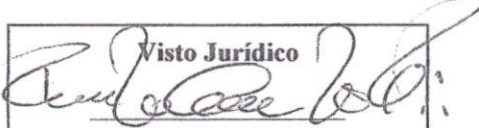
Sr. Bernardo de Lima Barbósa

CPF Nº 031.276.214-34

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____


Visto Jurídico
Dr. Paulo André L. do C. Soares
Procurador Municipal

...
...
...

CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ... Nº ...
Cidade de Camarajó - PE

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.000.000/0001-00
Rua ... Nº ...
Cidade de Camarajó - PE

[Handwritten Signature]

Presidente Municipal

Nº

de



Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, residente à Rua Vicente de Carvalho, nº 620 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 792672 – SSP/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 042.857.004-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespan@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbósa**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, Portador do RG n.º 810.266 SDS/PE e CPF n.º 031.276.214-34, residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS** e **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste procedimento administrativo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade	17.000	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Sub Unidade	17.007	Fundo Municipal de Assistência Social

CONTO DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÁ
EXERCÍCIO DE 2010
RESUMO DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÁ
EXERCÍCIO DE 2010

RESUMO DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÁ
EXERCÍCIO DE 2010

RESUMO DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÁ
EXERCÍCIO DE 2010

RESUMO DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÁ
EXERCÍCIO DE 2010

Valor	1.000,00
Valor	1.000,00
Valor	1.000,00



Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns

Função	08	Assistência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0802	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2.2309	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Recurso:	1.001.0000	Recurso Próprio

Órgão:	05	Poder Executivo
Unidade:	17.000	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Subunidade:	17.008	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa	0820	Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Ação:	2.2380	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.001.0000	Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global da prestação do serviço para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, acrescido de mais **uma parcela adicional no mesmo valor**, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas anual.

3.2 O Valor Global da prestação do serviço para o **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, acrescido de mais **uma parcela adicional no mesmo valor**, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas anual.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

[Handwritten signature and initials on the right margin]



Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da presente Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

... a serem realizadas em favor do Município de Camaragibé, para a execução de obras de infraestrutura urbana, tais como: pavimentação de ruas, construção de praças, instalação de iluminação pública, entre outras. O presente Edital tem por objetivo selecionar a empresa interessada em participar do processo licitatório para a execução das obras mencionadas.

2.1. O presente Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório para a execução das obras mencionadas. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como cumprir os requisitos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela execução das obras mencionadas, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução das obras, bem como manter a qualidade dos materiais utilizados. A CONTRATADA será responsável por obter as licenças necessárias para a execução das obras, bem como por garantir a segurança das obras e do público em geral.



Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Garanhuns, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

5

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 466
de

Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 1º de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira,

Secretária

CPF/MF Nº. 042.857.004-68

CONTRATADA:

**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

Sr. Bernardo de Lima Barbósa

CPF Nº 031.276.214-34

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

Visto Jurídico

Dr. Paulo André L. do C. Soares
Procurador Municipal

466
10

...
...
...
...

...
...
...
...

...

...
...
...
...

...
...
...

...



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSCG E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSCG, CNPJ Nº 04.664.996/0001-90, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Lacerda, 85 – Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente a Sra. **Claudemira de Andrade Moraes Ferreira**, brasileira, residente e domiciliada a Av. Oliveira Lima, 749 - Heliópolis, nesta cidade, inscrito no CPF nº 029.798.574-40 e RG nº 5.544.070 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbósa**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, Portador do RG Nº 810.266 SDS/PE e CPF Nº 031.276.214-34, residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Garanhuns, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSCG.

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste procedimento administrativo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	30000	Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSCG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSCG
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Previdência de Inativos e Pensionistas do Município
Ação:	2.2350	Manutenção das Atividades Vinculadas a Gestão Administrativas do IPSCG
Elemento:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de mais uma parcela adicional no mesmo valor, pela elaboração do instrumento de prestação de contas anual.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSG, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fis: 471
de

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 1º de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSCG

Claudomira de Andrade Moraes Ferreira

Diretora-Presidente

CPF nº 029.798.574-40

CONTRATADA:

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

Sr. Bernardo de Lima Barbósa

CPF Nº 031.276.214-34

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

Visto Jurídico

Dr. Paulo André L. do C. Soares
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 478
de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irga, 100, CEP 55297-256 – Novo Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 114, Condomínio Alameda da Serra – BR 423, km 91 – Bairro Jose Maria Dourado, Garanhuns - PE, inscrito sob o CPF nº 008.091.234-60 e RG nº 44414 PMPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. **Bernardo de Lima Barbósa**, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, Portador do RG nº 810.266 SDS/PE e CPF nº 031.276.214-34, residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 03/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste procedimento administrativo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 6 – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns

Órgão orçamentário: 20000 – Autarquia de Trânsito de Garanhuns – AMTT

Unidade orçamentário: 20002 – Sec. Executiva Gab. de Gestão Integrada Munic. e Seg. Cidadã

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1506 - Ações Governamentais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMTT

Ação: 2.2461 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 2166 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 173

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT é R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida de mais uma parcela adicional no mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas anual.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial, nos últimos 12 meses a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviços será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da presente Inexigibilidade de Licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho.

[Handwritten signature]

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fls: 474
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Fls: 975

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Garanhuns/PE, 1º de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente

CPF nº 008.091.234-60

CONTRATADA:

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

Sr. Bernardo de Lima Barbosa

CPF Nº 031.276.214-34

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

Visto Jurídico

Dr. Paulo André L. do C. Soares

Procurador Municipal

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

DECLARACION DE VOTO

PROCESSO Nº 038/PMI-SEF/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMI-SEF/2017
CONTRATO Nº 065/PMI-SMF/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 3551-1147 / 3551-1156 / 3551-1296 / 3551-2005, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Maurison da Costa Gomes**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da cédula de identidade n.º 1.437.735 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.684.304-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.908.994/0001-45, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55012-010, telefone (81) 3721-7522, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, n.º 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, portador da cédula de identidade sob o nº. 810.266 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.276.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 016/PMI-SEF/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, com PCASP, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de conformidade com a regulamentação nacionalmente unificada pela secretaria do Tesouro Nacional, para os órgãos da administração pública do Município do Ipojuca/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02 – Gabinete da Prefeita; **Unidade Executora:** 16.01 – Secretaria Municipal de Finanças Administração Direta; **Funcional Programática:** 04.123.1619.2052 – Administração Financeira e Contábil da Prefeitura; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**.



PROCESSO Nº 001/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBY
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBY, através do Edital nº 001/2012, promoveu licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragiby. A licitação foi realizada em 12 de maio de 2012, e a empresa vencedora foi a EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com o preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A contratação foi realizada em 15 de maio de 2012, e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em 20 de maio de 2012.

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 956, datada de 06 de setembro de 2017, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de uma das modalidades prevista no §1º do art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro – A realização do serviço será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Ipojuca, nos termos contidos na ordem de serviço para início da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria solicitante designa o **Sr. Maurison da Costa Gomes**, mat.: 2950/2, (Secretário de Finanças), telefone: 81-3551-1156, para ser o gestor e o **Sr. Tácyto Temystocles Morais de Azevedo**, mat.: 69724, (Diretor), telefone: 81-3551-1156, para ser o fiscal responsável pela fiscalização dos contratos, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com



Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, poderá instituir, em caráter experimental, cursos de formação de professores para o ensino fundamental e médio, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos para o magistério.

o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



Parágrafo Primeiro - A...

Parágrafo Segundo - A...

ARTIGO 10 - DA CATEGORIA DE RESPOSTA

A CATEGORIA de resposta...

Parágrafo Primeiro - A...

ARTIGO 11 - DA CATEGORIA DE RESPOSTA

A CATEGORIA de resposta...

Parágrafo Primeiro - A...

Parágrafo Segundo - A...

Parágrafo Terceiro - A...

Fis: 479
MUNICIPAL DE CAMARÁ

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

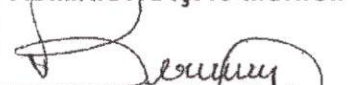
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipojuca/PE, 06 de setembro de 2017.

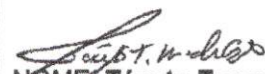
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA



Marilson da Costa Gomes
Secretário de Finanças

CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.



Bernardo de Lima Barbosa
Sócio Administrador

FISCAL DA CONTRATO:


NOME: Tácyto Temystocles Morais de Azevedo
CPF/MF:


Manoel Auxilio M. de Lima
Matrícula: 71928
CPL

TESTEMUNHA:


NOME: Janay Simone F. dos Santos
CPF/MF: 040.976.624-06

TESTEMUNHA:

NOME: Manoel Auxilio M. de Lima
CPF/MF: 08.701.564-21



Parágrafo Único - Quando o interessado não comparecer ao ato de assinatura do termo de compromisso, o mesmo será considerado desistido e o processo será arquivado.

Parágrafo Único - Não havendo o comparecimento do interessado ao ato de assinatura do termo de compromisso, o mesmo será considerado desistido e o processo será arquivado.

Parágrafo Único - Não havendo o comparecimento do interessado ao ato de assinatura do termo de compromisso, o mesmo será considerado desistido e o processo será arquivado.

COMITADO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
RUA SERRA, 150 - JARDIM SÃO CARLOS
CAMPUS II - CANARAGUÁ - RS
CEP: 97200-000
FONE: (51) 3333-1111
E-MAIL: licitacao@canaragua.rs.gov.br

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

Parágrafo Único - Quando o interessado não comparecer ao ato de assinatura do termo de compromisso, o mesmo será considerado desistido e o processo será arquivado.

Parágrafo Único - Não havendo o comparecimento do interessado ao ato de assinatura do termo de compromisso, o mesmo será considerado desistido e o processo será arquivado.

Parágrafo Único - Não havendo o comparecimento do interessado ao ato de assinatura do termo de compromisso, o mesmo será considerado desistido e o processo será arquivado.

COMITADO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
RUA SERRA, 150 - JARDIM SÃO CARLOS
CAMPUS II - CANARAGUÁ - RS
CEP: 97200-000
FONE: (51) 3333-1111
E-MAIL: licitacao@canaragua.rs.gov.br

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO
DISPUTA AMPLA (Todas as empresas participantes)

PREFEITURA DO IPOJUCA – CNPJ: 11.294.386/0001-08					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, COM PCASP, DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO NACIONALMENTE UNIFICADA PELA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. DE ACORDO COM TR ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	12 MESES	19.000,00	228.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 228.000,00	

Empres
[Handwritten signature]

480 de

INSCRIÇÃO

DIOPHIA WAP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE...			
02	...			
03	...			
04	...			
05	...			
06	...			
07	...			
08	...			
09	...			
10	...			
11	...			
12	...			
13	...			
14	...			
15	...			
16	...			
17	...			
18	...			
19	...			
20	...			
21	...			
22	...			
23	...			
24	...			
25	...			
26	...			
27	...			
28	...			
29	...			
30	...			
31	...			
32	...			
33	...			
34	...			
35	...			
36	...			
37	...			
38	...			
39	...			
40	...			
41	...			
42	...			
43	...			
44	...			
45	...			
46	...			
47	...			
48	...			
49	...			
50	...			
51	...			
52	...			
53	...			
54	...			
55	...			
56	...			
57	...			
58	...			
59	...			
60	...			
61	...			
62	...			
63	...			
64	...			
65	...			
66	...			
67	...			
68	...			
69	...			
70	...			
71	...			
72	...			
73	...			
74	...			
75	...			
76	...			
77	...			
78	...			
79	...			
80	...			
81	...			
82	...			
83	...			
84	...			
85	...			
86	...			
87	...			
88	...			
89	...			
90	...			
91	...			
92	...			
93	...			
94	...			
95	...			
96	...			
97	...			
98	...			
99	...			
100	...			
VALOR TOTAL				

PRELATORIA MUNICIPAL DE CANARAGIBÉ
FIS: 989
de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FIS: 481

PROCESSO Nº 038/PMI-SEF/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMI-SEF/2017
CONTRATO Nº 045/FMS/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 3551-1147 / 3551-1156 / 3551-1296 / 3551-2005. através do **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF sob o nº 11.248.285/0001-09**, representado neste ato por sua Gestora a **Sra. Adelaide Maria Caldas Cabral**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade nº 2.877.631 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 459.235.824-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.908.994/0001-45, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55012-010, telefone (81) 3721-7522, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, portador da cédula de identidade sob o nº. 810.266 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.276.214-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 016/PMI-SEF/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

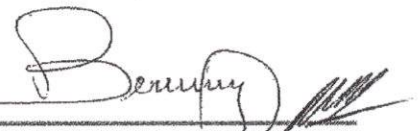
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, com PCASP, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de conformidade com a regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 001.002 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca; **Unidade Orçamentária:** 14.02 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.122.1456.2939 – Gestão Técnica e Gerencial das Ações do Fundo Municipal de Saúde; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 01.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 677, datada de 04 de outubro de 2017, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício financeiro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de uma das modalidades prevista no §1º do art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro – A realização do serviço será de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Ipojuca, nos termos contidos na ordem de serviço para início da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa a **Sr. Ana Cristina Reis Bezerra**, mat.: 11586, (Diretora Financeira), telefone (81) 98861-1848, para ser a gestora e o **Sr. Agrinaldo Araújo Junior**, mat.: 67185, (Contador), telefone (83) 98802-4415, para ser o fiscal responsável pela fiscalização dos contratos, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas

devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

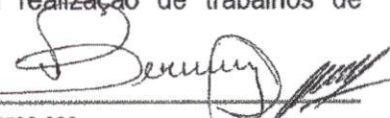
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Município do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.





ANEXO Nº 01 - PLAN DE MANEJO

El presente documento tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Primero - El presente Plan de Manejo tiene como objetivo principal regular el uso de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Segundo - El presente Plan de Manejo tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

ARTÍCULO 1º - OBJETO

El presente Plan de Manejo tiene como objeto regular el uso de los recursos naturales de la zona...

El presente Plan de Manejo tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Segundo - El presente Plan de Manejo tiene como objetivo principal regular el uso de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Tercero - El presente Plan de Manejo tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

ARTÍCULO 2º - ALCANCE

El presente Plan de Manejo tiene como alcance regular el uso de los recursos naturales de la zona...

El presente Plan de Manejo tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Segundo - El presente Plan de Manejo tiene como objetivo principal regular el uso de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Tercero - El presente Plan de Manejo tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Cuarto - El presente Plan de Manejo tiene como objetivo principal regular el uso de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Quinto - El presente Plan de Manejo tiene como finalidad establecer las normas y procedimientos que rigen el manejo de los recursos naturales de la zona...

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipojuca/PE, 04 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]
Matriculado: 71928
CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA

[Handwritten signature]
Adelaide Maria Cardas Cabral
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

[Handwritten signature]
Bernardo de Lima Barbosa
Sócio Administrador

GESTOR(A) DA CONTRATO:

[Handwritten signature]
NOME: **Ana Cristina Reis Bezerra**
CPF/MF: **448.560.754-20**

FISCAL DA CONTRATO:

[Handwritten signature]
NOME: **Agrinaldo Araújo Junior**
CPF/MF: **019.166.524-09**

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]
NOME: **Adelmo de S. Lopes**
CPF/MF: **741.512.584-34**

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]
NOME: **Gabriela M. de Albuquerque**
CPF/MF: **117.977.784-04**



Parágrafo Segundo - A obra a ser executada...
Parágrafo Terceiro - A obra a ser executada...
Parágrafo Quarto - A obra a ser executada...
Parágrafo Quinto - A obra a ser executada...

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será exercida...
A fiscalização da obra será exercida...

CLÁUSULA SÉTIMA - RENDICIONAMENTO

As despesas com a obra serão...
As despesas com a obra serão...

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE TI - CENTRO DE ATENDIMENTO PERMANENTE E ASSESSORIA EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

TESTILHA CONTRATADO

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

TESTILHA CONTRATADO

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

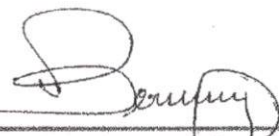
TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CANARAGIBE

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO
DISPUTA AMPLA (Todas as empresas participantes)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA – CNPJ: 11.248.285/0001-09					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, COM PCASP, DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO NACIONALMENTE UNIFICADA PELA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. DE ACORDO COM TR ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	12 MESES	6.800,00	81.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.600,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 487
db

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 487
de

PROCESSO Nº 038/PMI-SEF/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMI-SEF/2017
CONTRATO Nº 002/FMAS/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE E A EMPRESA CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 3551-1147 / 3551-1156 / 3551-1296 / 3551-2005, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.277.172/0001-84, representado neste ato por sua Gestora, a **Sra. Vera Maria Queiroz Dourado**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 783.095 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 030.280.934-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.908.994/0001-45, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP.: 55012-010, telefone (81) 3721-7522, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, n.º 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, portador da cédula de identidade sob o n.º 810.266 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 031.276.214-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 016/PMI-SEF/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, com PCASP, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de conformidade com a regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Ipojuca/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02 – Gabinete da Prefeita; **Unidade Executora:** 21.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Funcional Programática:** 08.122.2140.2087 – Apoio Técnico e Administrativo as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 01.

1980-01-10

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

88h
REFERTU MUNICIPAL DE SANHANGIPE
E-151

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 91, datada de 06 de setembro de 2017, no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de uma das modalidades prevista no §1º do art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro – A realização do serviço será de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Ipojuca, nos termos contidos na ordem de serviço para início da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, o Fundo Municipal de Assistência Social designa a **Sra. Adriana Moreira da Costa**, mat.: 72.941/1, (Secretária Adjunta), para ser a gestora e o **Sr. Givaldo Pedrosa dos Santos**, mat.: 71.898/1, (Diretor), para ser o fiscal responsável pela fiscalização dos contratos, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total unitário...
Parágrafo Primeiro - Para cada mês...
Parágrafo Segundo - O valor...
Parágrafo Terceiro - A...

CLÁUSULA QUARTA - REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento...

CLÁUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

Realização do pagamento...
Parágrafo Primeiro - A...
Parágrafo Segundo - Nos...

Parágrafo Terceiro - A...

Parágrafo Quarto - Quando...

Parágrafo Quinto - A...

Parágrafo Sexto - A...

Parágrafo Sétimo - Quando...

Parágrafo Oitavo - Provisões...

devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Município do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



devidamente elestadas pelo Poder Competente.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada prestação de serviço, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Edital.

Parágrafo Primeiro - A falta de pagamento de qualquer prestação de serviço, em qualquer parcela, acarretará a suspensão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Segundo - Havendo pagamento em atraso, o contratado deverá pagar juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento, até o pagamento em dia.

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes de qualquer falha ou omissão no cumprimento das obrigações assumidas, bem como de qualquer prejuízo decorrente de sua atuação.

Parágrafo Primeiro - São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais, físicos, ambientais, patrimoniais, econômicos, sociais, culturais, decorrentes de qualquer falha ou omissão no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável por todos os danos decorrentes de sua atuação, bem como de qualquer prejuízo decorrente de sua atuação, inclusive em relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável por todos os danos decorrentes de sua atuação, bem como de qualquer prejuízo decorrente de sua atuação, inclusive em relação a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES

O contratado será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento, em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de serviço, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Edital.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da data do vencimento, em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de serviço, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Edital;
- c) Suspensão temporária de prestação de serviços, por prazo não superior a 3 (três) meses;
- d) Rescisão de contrato, por inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro - Não incidem as penalidades previstas no Edital em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de serviço, decorrente de falha ou omissão do Poder Público em fornecer os dados necessários para a emissão de notas fiscais.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

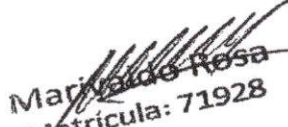
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

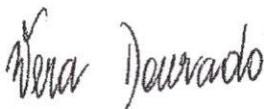
As partes elegem o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipojuca/PE, 06 de setembro de 2017.


Marivaldo Rosa
Matricula: 71928
CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA



Vera Maria Queiroz Dourado
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.


Bernardo de Lima Barbosa
Sócio Administrador

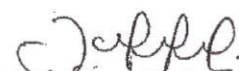
GESTOR(A) DA CONTRATO:


NOME: Adriana Moreira da Costa
CPF/MF:

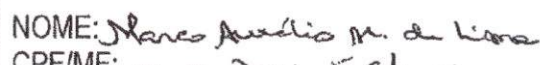
FISCAL DA CONTRATO:

NOME: Givaldo Pedrosa dos Santos
CPF/MF:

TESTEMUNHA:


NOME: Jannaísi more F. dos Santos
CPF/MF: 040.976.624-06

TESTEMUNHA:


NOME: Manoel Avelino M. de Lima
CPF/MF: 009.701.564-11

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO
DISPUTA AMPLA (Todas as empresas participantes)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO IPOJUCA – CNPJ: 15.277.172/0001-84					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, COM PCASP, DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO NACIONALMENTE UNIFICADA PELA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. DE ACORDO COM TR ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	12 MESES	6.800,00	81.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.600,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGUÁ
 Fis: 492
 [Signature]

PROJETO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE (D.S.A.)
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGUÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGUÁ. OBRIGATORIO A PRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO E ABERTURA PÚBLICA. O PREÇO DEVE SER EM REAIS E SEM DÍGITO CENTESIMAL. O VALOR MÁXIMO É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOventa) DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA. O EMPREENHADOR DEVE ASSINAR A PROPOSTA COM O NOME COMPLETO E ASSINATURA LEGÍTIMA. A PROPOSTA DEVE SER ENTREGUE ATÉ ÀS 14H30MINUTOS DO DIA 15/08/2017. O LOCAL DE ENTREGA É O SALÃO DE ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGUÁ, AV. BRASIL, 100, JARDIM SÃO CARLOS, CAMARAGUÁ - RJ. O EMPREENHADOR DEVE ASSINAR A PROPOSTA COM O NOME COMPLETO E ASSINATURA LEGÍTIMA. A PROPOSTA DEVE SER ENTREGUE ATÉ ÀS 14H30MINUTOS DO DIA 15/08/2017. O LOCAL DE ENTREGA É O SALÃO DE ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGUÁ, AV. BRASIL, 100, JARDIM SÃO CARLOS, CAMARAGUÁ - RJ.	SERVICO	12 MESES	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 100.000,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 493
dp



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
FIs: 494
dg

CONTRATO Nº. 002/2021 – CPL/IPOJUCAPREV

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio quadra 33, cond. Maracaípe, bloco 2, apto 503, Vila California, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17 e de outro lado, a **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 69.908.994/0001-45, situada na Visconde de inhaúma, 410 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, neste ato representada pela Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, portador do RG nº. 810.266 SDS/PE e CPF nº. 031.276.214-34, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil e assessoria e consultoria financeira/gerencial para atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Ipojuca-IPOJUCAPREV e o Fundo Municipal do Ipojuca- FUNPREI**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos inerentes ao Edital da **Tomada de Preços nº. 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO MENSAL E GLOBAL

- 2.1 O preço mensal e global correspondentes ao serviço contratado são os constantes da *proposta de preço* apresentadas pela **CONTRATADA**, aceita na licitação de **Tomada de Preços nº. 002/2020**, neles incluídas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

1/2021
Bernardo de Lima Barbosa
Helton Carlos de Albuquerque Ferreira



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Fis: 495
MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ

- 2.2 O valor total estimado mensal é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)** para o período de 12(doze) meses, conforme quadro demonstrativo abaixo:

UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
IPOJUCAPREV	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,000
FUNPREI	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, o IPOJUCAPREV, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Diretora Administrativo Financeiro, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 3.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Diretora Administrativo Financeiro e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente
- 3.3 A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 3.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 3.5 O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 3.6 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 3.7 Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa;
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[Handwritten signatures and initials]



O valor total estimado mensal é de R\$ 8.000,00 (oitro mil reais) compreendendo o valor devido de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo.

BRIGADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
PROBUCARREV	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
FUMBERTI	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo presente contrato de prestação de serviços, a PROBUCARREV efetuará o pagamento do preço proposto pelo contratante, em moeda corrente em nome do beneficiário, dentro de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 3.2. O pagamento deverá ser efetuado em nome do beneficiário, sob pena de nulidade do contrato, não sendo permitida a emissão de notas fiscais em nome de terceiros.
- 3.3. A entrega dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com o cronograma de obras anexo.
- 3.4. O contrato de obra, incluindo os planos, especificações e demais documentos, deverá ser entregue ao contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.5. O contratante deverá ser avisado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração contratada.
- 3.6. O contratante deverá ser avisado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração contratada.
- 3.7. Caso a entrega dos serviços não seja realizada de acordo com o cronograma de obras anexo, o contratante deverá ser avisado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração contratada.
- 3.8. Não há pagamento pelo contratante, caso não seja realizada a entrega dos serviços contratados, sob pena de nulidade do contrato.
- 3.9. O contratante deverá ser avisado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração contratada.
- 3.10. O contratante deverá ser avisado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração contratada.

[Assinatura]



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o IPOJUCAPREV.
- 7.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
09.272.1241.2068 – GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 **São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do IPOJUCAPREV, e também na sede da Empresa.

7.1.2 Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fis: 497
[Handwritten signature]

7.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo IPOJUCAPREV e FUNPREI, para a execução do Contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

7.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Processo Licitatório a Sra. **Alcione Peixoto Bezerra Pontes**, Diretora Administrativo Financeiro do IpojucaPrev.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



1.1.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

1.1.2. O prazo de validade do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes, assinado antes do término do prazo de validade.

1.1.3. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem social.

CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato ficará sob a responsabilidade do contratado, que deverá manter em todo o tempo pessoal e técnico qualificado para a execução das atividades contratadas.

8.2. O contratado deverá manter em todo o tempo pessoal e técnico qualificado para a execução das atividades contratadas, bem como manter em todo o tempo pessoal e técnico qualificado para a execução das atividades contratadas.

8.3. O contratado deverá manter em todo o tempo pessoal e técnico qualificado para a execução das atividades contratadas, bem como manter em todo o tempo pessoal e técnico qualificado para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

10.1. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, ficando ambas com validade.

10.2. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, ficando ambas com validade.

10.3. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, ficando ambas com validade.

10.4. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, ficando ambas com validade.

10.5. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, ficando ambas com validade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARAGIBÉ
498

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 11.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do Termo de Referência;
- 11.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 11.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao IPOJUCAPrev;
- 11.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 11.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.6 A dissolução da sociedade;

[Handwritten signatures and initials]



3.3 A prestação de serviços de manutenção de equipamentos

- a) Para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- b) Para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- c) Para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- d) Para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- e) Para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.4 A prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

3.5 A prestação de serviços de manutenção de equipamentos, em relação ao prazo de entrega, o licitante deverá apresentar o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DO CONTRATO

10.1 A exceção do contrato ocorre quando, por motivo de força maior, o contratado não puder cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, desde que o mesmo seja devidamente justificado e aprovado pelo órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de prévio aviso, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nas cláusulas seguintes.
- 11.2 A rescisão do contrato ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, sem justificativa adequada e aprovada pelo órgão licitante.
- 11.3 A rescisão do contrato ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, sem justificativa adequada e aprovada pelo órgão licitante.
- 11.4 O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado.
- 11.5 A rescisão do contrato ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, sem justificativa adequada e aprovada pelo órgão licitante.
- 11.6 A rescisão do contrato ocorrerá quando o contratado não cumprir o prazo de entrega estabelecido no edital, sem justificativa adequada e aprovada pelo órgão licitante.

Handwritten notes and signatures on the left margin.



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Fis: 499
00

- 11.1.7** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o IPOJUCAPrev poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- 11.1.8** A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- 11.1.9** O IPOJUCAPrev, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII*, do *art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no *§ 2º do art. 79* da referida Lei.
- 11.1.10** O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 11.1.11** Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
- 11.1.12** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3** Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o IPOJUCAPrev, após autorização expressa do Presidente Executivo:
- Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do *art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93* e posteriores alterações;
 - Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 12.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- O Edital de **Tomada de Preços nº. 002/2020** e seus Anexos;
 - A proposta comercial da CONTRATADA;

[Handwritten signature]



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÉ
Fls: 500
db

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o IPOJUCAPREV de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ipojuca/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipojuca/PE, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.

CNPJ: 22.236.946/0001-94

Representante Legal: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira

CPF: 095.019.444-17

CONTRATADA:

Empresa: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 69.908.994/0001-45

Representante Legal: BERNARDO DE LIMA BARBOSA

CPF: 031.276.214-34

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CPF: 000.000.000-00

Nome:

CPF: 000.000.000-00

Nome:

TESTEMUNHAS:

CPF: 000.000.000-00
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00

LUGAR: CERRAM - CENTRO DE ESTUDOS ESCOLARES - VIZINHOÇA EM ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

CPF: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00

ANTARQUINA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPORANGA - IPORANGA/PERNAMBUCO

CONTRATANTE:

IPORANGA, 01 DE SETEMBRO DE 2013

de Portugal e John

Este contrato foi assinado e ratificado por ambas as partes e firmado por um terceiro por ele próprio, não

sendo este terceiro que assinou o presente contrato em nome de ambas as partes, não sendo este terceiro

CPF: 000.000.000-00

CONTRATADA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI

Portuguesa

O presente contrato é celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA se compromete a

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico necessário para a manutenção e atualização do sistema de

CONTRATADA: EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI



IPORANGA

CPF: 000.000.000-00
PREVIDENCIÁRIA
MUNICÍPIO DE IPORANGA